LEI MUNICIPAL N.º 1.818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede Gratificação de Incentivo aos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - É concedida "Gratificação de Incentivo", no valor de R$ 100,00 (cem reais), em parcela única e excepcionalmente no mês de dezembro de 2005, a todos os servidores municipais ativos vinculados ao Município em 1º de dezembro de 2005, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do Quadro Excedente e Servidores Celetistas, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.692, de 30 de dezembro de 2003, e do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, do Quadro Excedente do Magistério Público Municipal, contido na Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003, bem como aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - A Gratificação é extensiva aos servidores Inativos e Pensionistas vinculados e pagos com recursos do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Santo Augusto, abrangidos pela Lei Municipal n.º 1.672, de 12 de novembro de 2003.

Art. 2º - Em razão de sua excepcionalidade, a gratificação não integra a base de cálculo de incidência das contribuições previdenciárias ou tributárias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 20 de dezembro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração